



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ 18.128.256/0001-44

Praça São Sebastião, 215 - Centro

CEP 36510-000 - Rodeiro - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 19 DE MARÇO DE 2002.

Publicado por extração no Quadro de Avisos
Em data de 19/03/02 de acordo
com o Art. 89 da LOM e registrado no livro
Próprio as folhas 02v.
Maria Angela de Oliveira
Maria Angela de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – FAPEM, VINCULA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RODEIRO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Rodeiro, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica extinto o Fundo de Aposentadoria do Servidor Público Municipal – FAPEM, vinculando os Servidores Públicos Municipais de Rodeiro, da Administração Direta e Indireta, como contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º – Fica garantida a Aposentadoria e Pensão aos Servidores Públicos Municipais e seus dependentes que não atenderem os requisitos para aposentadoria e pensão no Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único – Na concessão dos benefícios serão utilizados os mesmos critérios aplicados aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios/contratos com o Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para execução desta Lei.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 485/93 de 30 de setembro de 1993.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Rodeiro, 19 de março de 2002.


LUIZ ANTONIO MEDEIROS
PREFEITO DE RODEIRO